



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise do Controle Interno sobre o Contrato nº001/2025

I – Relatório

Trata-se de análise do controle interno acerca do contrato firmado por meio de **INEXIGIBILIDADE nº001/2025**, cujo objeto é

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços jurídicos especializados para assessoramento jurídico na área de Direito Municipal, com ênfase em Direito Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo, visando atender às demandas do Poder Legislativo de Altamira/PA. Nos termos da Lei 14.133/2021. O contrato foi firmado com o **Escritório Quintero & Salomão Advocacia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 48.950.353/0001-89, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº. 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 201, CEP. 66.040- 100, Belém/PA** no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

O objetivo é verificar se os mecanismos de fiscalização foram devidamente estabelecidos e se o contrato atende às exigências legais quanto ao controle e acompanhamento da execução contratual.

II – Análise do Controle Interno

O contrato segue os termos da Minuta de contrato analisada por esse controle interno anteriormente. Portanto, atende as exigências legais.

O contrato está devidamente assinado pelas partes.

Além disso, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a designação de um fiscal ou gestor para o acompanhamento da execução contratual, visando garantir a conformidade da prestação do serviço ou entrega do bem contratado:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

No presente contrato, verifica-se que foi devidamente nomeado um fiscal responsável, conforme designação formal presente nos autos. O fiscal tem a incumbência de acompanhar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações estabelecidas.

Além disso, foi registro que o contrato deve ser acompanhado por meio de registros de fiscalização, relatórios periódicos e eventuais notificações ao contratado em caso de necessidade de ajustes na execução. A existência dessa fiscalização assegura a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, conforme preconizam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Ademais, constatou-se que o contrato foi publicado no PNCP no dia 09/02/2025 prazo superior ao determinado no Art. 94, II da Lei Federal nº14.133/21. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

O dispositivo legal estabelece, com clareza, que a eficácia do contrato está condicionada à publicação do extrato no PNCP, sem a qual o contrato não produz efeitos plenos, notadamente perante terceiros e órgãos de controle externo.

Ressalte-se que tal exigência está alinhada aos princípios da publicidade e da transparência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), conferindo à sociedade e aos órgãos de fiscalização acesso tempestivo às contratações públicas.

Considerando o contexto de publicação extemporânea, mostra-se oportuno e necessário esclarecer a distinção técnica entre os institutos da vigência e da eficácia contratual, a fim de evitar interpretações equivocadas quanto à validade do ajuste celebrado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A vigência contratual refere-se ao período em que o contrato está formalmente em vigor, conforme estipulado na cláusula contratual que define seu termo inicial e final. Trata-se, portanto, de um aspecto temporal do contrato, que começa a partir da assinatura ou de data expressamente indicada pelas partes.

Por sua vez, a eficácia contratual diz respeito à aptidão do instrumento para produzir efeitos jurídicos válidos e exigíveis, especialmente perante terceiros e órgãos de controle. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, a eficácia está condicionada ao cumprimento de requisitos legais, dentre os quais se destaca a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 94, inciso I.

Assim, é perfeitamente possível que um contrato esteja vigente, por já ter sido devidamente formalizado entre as partes e conter cláusula de início de vigência, mas permaneça ineficaz até que se concretize a publicação legalmente exigida. A eficácia, portanto, depende de um ato posterior à assinatura: a sua publicização no PNCP. Conforme leciona a doutrina:

"A vigência diz respeito ao plano da existência temporal do contrato; a eficácia, ao plano da produção de efeitos jurídicos válidos perante a Administração e terceiros, o que depende de requisitos adicionais como publicação e dotação orçamentária."
(MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3. ed., RT, 2023)

Diante da diferenciação entre vigência e eficácia contratual, torna-se necessário analisar os efeitos da publicação extemporânea do contrato administrativo, especialmente quando esta ocorre após a assinatura e o início da vigência, mas antes de qualquer declaração de nulidade ou sanção por parte dos órgãos de controle.

A publicação extemporânea, ou seja, realizada fora do prazo ideal, não tem o condão de invalidar o contrato administrativo, tampouco de lhe retirar a presunção de legalidade, desde que todas as demais exigências legais e formais tenham sido observadas — como o procedimento de contratação regular, a alocação orçamentária, a formalização adequada e a ausência de vícios materiais.

Embora o contrato possa estar vigente (por força de cláusula contratual expressa), sua eficácia permanece suspensa até o cumprimento da condição legal de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. O efeito imediato da publicação, ainda que tardia, é o de restabelecer a eficácia plena do ajuste, autorizando a produção válida de efeitos jurídicos e sua oponibilidade perante terceiros e órgãos de controle.

A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado nos tribunais de contas têm reconhecido que a publicação fora do prazo legal configura irregularidade de natureza formal, que pode ensejar responsabilização funcional, mas não invalida o contrato, desde que não estejam presentes elementos de má-fé, danos ao erário ou afronta direta ao interesse público.

Assim, recomenda-se que, verificada a omissão ou atraso na publicação a fim de preservar a segurança jurídica do contrato, a continuidade do interesse público e o respeito aos princípios da transparência, publicidade e legalidade.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, constata-se que o contrato em questão possui fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e que os mecanismos de controle interno estão sendo observados de forma adequada, garantindo o acompanhamento regular da execução contratual.

Verifica-se, ainda, que embora a publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tenha ocorrido de forma extemporânea, a medida já foi devidamente regularizada, não havendo prejuízo à eficácia atual.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de adoção de medidas administrativas que previnam a recorrência de atrasos na publicação, mediante a revisão de fluxos internos, o estabelecimento de prazos operacionais compatíveis com os marcos legais e o monitoramento sistemático das obrigações legais associadas à formalização contratual.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade do contrato, uma vez que foram cumpridas as exigências formais e materiais previstas no ordenamento jurídico vigente, estando o instrumento apto a produzir efeitos.

11 de Fevereiro de 2025, Altamira – Pará.

Fernanda de Paula Castilho
Controle Interno
Câmara Municipal de Altamira